

EDITAL DE CONCURSO nº 001/2025 — DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES

COMUNICADO XXII — ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA E REGULAMENTAÇÃO DO DIA DO DESAFIO

CONSIDERANDO o item 17.26 do Edital nº 01/2025 do Concurso de Inovação Bengalas Inteligentes, que confere à ABDI a prerrogativa de expedir comunicados complementares para disciplinar aspectos operacionais do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de Pitch e Circuito, que compõem a ETAPA X – DIA DO DESAFIO, bem como de promover ajustes operacionais no cronograma previamente divulgado;

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI **COMUNICA**:

1. Da Atualização do Cronograma

Nos termos do Anexo VII do Edital nº 01/2025, fica atualizado o cronograma do Concurso, especificamente no que se refere à realização da ETAPA X – DIA DO DESAFIO, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA – 25.02.2026

CRONOGRAMA - DESAFIO DAS BENGALAS			
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Etapa I - Inscrição de Propostas	Lançamento do Edital	02/04/2025	
	Inscrição e Submissão de propostas	02/04/2025	06/05/2025
Etapa II - Avaliação e Classificação de Propostas	Avaliação de Propostas	07/05/2025	18/06/2025
Etapa III - Recursos da Etapa de Avaliação e Classificação	Divulgação do resultado preliminar de propostas	23/06/2025	
	Prazo para interposição de recursos	24/06/2025	08/07/2025
	Publicação do Recursos Recebidos	09/07/2025	
	Prazo para interposição de contrarrazões	10/07/2025	16/07/2025
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	17/07/2025	30/07/2025

	Resultado definitivo e Divulgação da seleção de propostas	31/07/2025	
Etapa IV - Habilitação	Submissão de Documentos de Habilitação	01/08/2025	05/08/2025
	Análise da Documentação de Habilitação	06/08/2025	12/08/2025
Etapa V - Recursos da Etapa de Habilitação	Diligência - Documentos de Habilitação	13/08/2025	13/08/2025
	Resultado Preliminar da Habilitação	14/08/2025	
	Prazo para interposição de recursos - Habilitação	15/08/2025	21/08/2025
	Resultado Final da Fase de Habilitação	22/08/2025	
	Homologação - Pequeno Prêmio	25/08/2025	
Etapa VI - Contrato de Adesão	Assinatura dos contratos de adesão	26/08/2025	09/09/2025
Etapa VII - Prêmio Intermediário	Evento de Premiação - Pequeno Intermediário	23/09/2025	
Etapa VIII - Evolução	Implementação e Acompanhamento da Evolução	10/09/2025	23/03/2026
	Avaliação da Etapa de Implementação e Acompanhamento da Evolução	02/01/2026	20/01/2026
Etapa IX - Recursos da Etapa de Evolução	Resultado definitivo da Etapa de Evolução	21/01/2026	
Etapa X - Dia do Desafio	Dia do Desafio	28/03/2026	29/03/2026
Etapa XI - Recurso do Dia do Desafio	Prazo para interposição de recursos	30/03/2026	06/04/2026
	Divulgação do resultado dos recursos	07/04/2026	
	Interposição de contrarrazões	08/04/2026	14/04/2026
	Análise dos recursos e contrarrazões	15/04/2026	29/04/2026
	Resultado dos recursos e Divulgação dos finalistas	30/04/2026	
	Homologação final dos Resultados	04/05/2026	
	Assinatura do contrato de adesão	05/05/2026	11/05/2026
Etapa XII - Grande Prêmio	Grande Prêmio	12/05/2026	12/06/2026

Etapa XIII - Assessoramento Técnico	Assessoramento Técnico ABDI	13/05/2026	26/06/2026
-------------------------------------	-----------------------------	------------	------------

2. Da Regulamentação da ETAPA X – DIA DO DESAFIO

Ficam regulamentadas, por meio dos Anexos I e II deste Comunicado, as diretrizes operacionais relativas às atividades de:

- ANEXO I – DISPOSIÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE **PITCH** DA ETAPA “DIA DO DESAFIO”;
- ANEXO II – DISPOSIÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE **CIRCUITO DE TESTES** DA ETAPA “DIA DO DESAFIO”;

As disposições constantes nos Anexos I e II possuem caráter complementar ao Edital, não alterando critérios de avaliação, classificação ou premiação previstos no instrumento convocatório.

3. Das Disposições Finais

Este Comunicado passa a integrar o Edital nº 01/2025 para todos os fins, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2026.

Comissão Especial de Licitação



EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025

PROCESSO Nº CO-CT/001248/2025 CONCURSO DE INOVAÇÃO

ANEXO I – DISPOSIÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE *PITCH* DA ETAPA “DIA DO DESAFIO”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES
Dispõe sobre a realização da atividade de *Pitch* da etapa “Dia do Desafio” do Concurso de Inovação “Desafio Bengalas Inteligentes”, em complemento ao Edital de Concurso nº 001/2025.

CONSIDERANDO

- a) o disposto no Edital de Concurso nº 001/2025 – Desafio Bengalas Inteligentes, que institui o concurso de inovação voltado ao desenvolvimento de bengalas inteligentes;
- b) a necessidade de detalhar os procedimentos operacionais relativos à atividade de *Pitch*, integrante da etapa denominada “Dia do Desafio”, com vistas a garantir isonomia, segurança, acessibilidade, rastreabilidade e transparência;
- c) a necessidade de assegurar que o conteúdo do *Pitch* seja acessível, considerando a participação de avaliadores cegos na banca;
- d) a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança e isonomia, que regem a aplicação de recursos públicos;
- e) a necessidade de disciplinar regras de controle de acesso, confidencialidade e integridade do processo avaliativo, incluindo hipóteses de conflito de interesses e impedimento;
- f) a necessidade de estabelecer condições objetivas para disponibilização prévia do conteúdo aos avaliadores, reduzindo assimetrias informacionais e conferindo segurança jurídica às decisões das Comissões competentes;
- g) que, nos termos do Edital, as questões técnicas do *Pitch* são julgadas pela Comissão Especial de Avaliação, sob coordenação de seu Presidente quanto à condução dos trabalhos, e que as questões contratuais e administrativas são tratadas no âmbito da Comissão Especial de Licitação;

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO “DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES”, em articulação com a Comissão Especial de Avaliação no uso de suas atribuições;

COMUNICA e ESTABELECE as seguintes regras para a realização da atividade de *Pitch*, integrante do “Dia do Desafio”, em complemento ao Edital de Concurso nº 001/2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Anexo tem por objeto disciplinar a realização da atividade de *Pitch* da etapa “Dia do Desafio” do Concurso “Desafio Bengalas Inteligentes”, em complemento ao Edital de Concurso nº 001/2025, ao qual se vincula.

§ 1º As disposições deste Anexo não substituem as normas do Edital, devendo ser interpretadas em conformidade com este.

§ 2º Em caso de divergência entre o disposto neste Anexo e o Edital, prevalecerá o Edital.

§ 3º A condução técnica da atividade de *Pitch*, incluindo a coordenação dos trabalhos durante o evento, observará as competências definidas no Edital, competindo ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação coordenar os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação no âmbito do “Dia do Desafio”, nos limites do regulamento aplicável.

Art. 2º A atividade de *Pitch* tem por finalidade, permitir a apresentação padronizada do protótipo, subsidiar a avaliação dos critérios previstos no Edital, com base nas informações apresentadas pela proponente e conferir transparência e rastreabilidade ao processo avaliativo no âmbito do Dia do Desafio.

§ 1º A proponente deverá estruturar seu *Pitch* de apresentação considerando os critérios de avaliação definidos no Edital, observado o disposto no Capítulo VI quanto à acessibilidade.

§ 2º Para fins deste Anexo, integram a execução da atividade de *Pitch*:

I – a Comissão Especial de Licitação (Instância Superior/Legal), responsável pelo apoio operacional e administrativo à execução do *Pitch*, inclusive quanto à recepção, conferência, à lavratura de atas, o registro fotográfico e identificação dos protótipos e à juntada de registros aos autos do processo administrativo do Concurso, sem que isso implique participação na avaliação técnica, interferência no julgamento, e sem prejuízo das competências previstas no item 3.3 do Edital;

II - a Comissão Especial de Avaliação (Coordenação Técnica), responsável pela coordenação geral da atividade de *Pitch*, pela condução procedimental do *Pitch* e pelo julgamento dos critérios técnicos previstos no Edital, por meio de notas individuais atribuídas pelos avaliadores, com exceção do Presidente, na forma do Edital;

III – os Fiscais de Prova (Apoio Operacional), designados e supervisionados pela Comissão Especial de Avaliação, responsáveis pela execução e operacionalização de apoio do *Pitch*, incluindo aplicação do questionário de avaliação para os membros da Comissão Especial de Avaliação usuários de bengalas que solicitarem atendimento especial, sem prejuízo das demais vedações e deveres previstos neste Anexo.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES MÍNIMAS

Art. 3º A realização da Atividade de *Pitch* seguirá os seguintes procedimentos:

I – As equipes competidoras deverão se apresentar à Comissão Especial de Licitação às 08h00 (oito horas) do dia 28 de março de 2026 no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, 6 - Centro Cívico, Curitiba – PR. Curitiba - PR, munidas de seus protótipos para o credenciamento e realização da atividade de *Pitch*, observado o cronograma do Edital.

II – Poderão participar do *Pitch* as proponentes julgadas SUFICIENTES na Etapa de Evolução, conforme resultado definitivo divulgado nos termos do Edital, e que disponham de, no mínimo, 1 (um) protótipo apto a realizar as atividades previstas no Dia do Desafio.

III – O protótipo apresentado no *Pitch* deverá ser o mesmo destinado ao Circuito de Testes nos termos do Anexo II do COMUNICADO XXII.

IV – A equipe que não apresentar protótipo em condições de teste ou que não comparecer ao local e horário designados para o credenciamento e para a realização do *Pitch* será desclassificada do Concurso e impedida de participar da atividade de Circuito, caracterizando descumprimento de requisito obrigatório do Dia do Desafio, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital, com registro formal em ata.

V – As proponentes deverão realizar o envio do arquivo digital de que trata o Capítulo VI deste Anexo até o horário limite fixado para o credenciamento da atividade de *Pitch*, em estrita observância ao cronograma oficial, sendo o descumprimento do prazo estipulado, a intempestividade na entrega ou a incompatibilidade técnica dos arquivos resultará na impossibilidade de credenciamento da proponente para a atividade de *Pitch*.

VI – Considera-se *Pitch* a atividade em que as equipes proponentes apresentam, em tempo limitado, sua solução e seus principais elementos técnicos e funcionais, respondem a questionamentos da banca avaliadora e viabilizam a avaliação comparativa, objetiva e isonômica, conforme os critérios previamente estabelecidos no Edital e nos demais instrumentos convocatórios.

Art. 4º Cada proponente poderá credenciar até 2 (dois) representantes para participação no *Pitch*, para fins de controle de acesso e condução da apresentação, sem prejuízo da representação formal indicada no Edital para comunicações e responsabilidades perante a ABDI.

CAPÍTULO III DO AMBIENTE, CONTROLE DE ACESSO, ISONOMIA E CONFIDENCIALIDADE

Art. 5º O *Pitch* ocorrerá em sala isolada, com controle de acesso, visando garantir a isonomia do evento.



§ 1º As proponentes aguardarão convocação em ambiente separado e igualmente controlado, sendo vedada a permanência de equipe não convocada no ambiente de apresentação.

§ 2º A ordem de apresentação será definida por sorteio no início do evento, entre as proponentes presentes e credenciadas.

§ 3º É vedada a gravação, filmagem, fotografia e/ou uso de qualquer meio de comunicação, por representantes das proponentes, no ambiente de *Pitch* e nos espaços de espera, devendo eventual descumprimento ser registrado e comunicado imediatamente à organização do evento, para adoção das medidas cabíveis, à luz do Edital, preservada a isonomia.

§ 4º A organização fornecerá computador, projetor e sistema de som para os proponentes durante a apresentação da dinâmica do *Pitch* para a Comissão Especial de Avaliação.

§ 5º Os membros da Comissão Especial de Avaliação deverão guardar sigilo sobre quaisquer informações de natureza industrial, tecnológica, comercial ou estratégica a que tiverem acesso em razão da Atividade de *Pitch*, inclusive quanto a conteúdos constantes de falas, demonstrações e respostas, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável.

§ 6º Para fins de rastreabilidade e subsídio ao rito recursal do Edital, a organização lavrará ata do *Pitch*, contendo, no mínimo, a ordem de apresentação, horários de início e término, identificação dos presentes, eventuais intercorrências, comunicações relevantes e deliberações operacionais, preservado o sigilo previsto no § 5º e observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, TEMPOS E DINÂMICA DO *PITCH*

Art. 6º Cada equipe proponente disporá de até 5 (cinco) minutos para realização do *Pitch*, no modelo previsto no Edital.

§ 1º A cronometragem será conduzida pela organização, sob coordenação do Presidente da Comissão Especial de Avaliação quanto à condução dos trabalhos, que poderá interromper a apresentação ao término do prazo, para preservação da isonomia e do cronograma.

§ 2º A apresentação no *Pitch* é livre quanto à forma de exposição, de inteira responsabilidade da proponente, observado o limite máximo de 2 (dois) apresentadores (as) por equipe e o tempo regulamentar previsto no caput.

§ 3º A apresentação deverá ser aderente ao conteúdo constante do arquivo enviado previamente nos termos do art. 11º, devendo a proponente organizar sua exposição de modo compatível com o tempo máximo do *Pitch*.

§ 4º Quaisquer divergências, insuficiências, inconsistências, ausências, erros ou omissões na apresentação, quando confrontada com o conteúdo do arquivo previsto no art. 11º, são de inteira responsabilidade da proponente, inclusive quanto à clareza, completude e coerência do conteúdo apresentado no tempo regulamentar.



§ 5º As informações constantes do arquivo enviado previamente integrarão o conjunto de elementos considerados na avaliação do *Pitch*, em complemento ao que for exposto oralmente, sem prejuízo da observância dos critérios do Edital.

§ 6º A apresentação deverá considerar a existência de avaliadores cegos entre os membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 7º Caso sejam utilizados recursos visuais, incluindo imagens, gráficos, tabelas, vídeos ou quaisquer elementos que transmitam informação de forma não textual, deverá ser realizada audiodescrição e/ou descrição verbal detalhada, garantindo a acessibilidade e o pleno entendimento do conteúdo pelos avaliadores cegos.

Art. 7º Encerrado o *Pitch*, a Comissão Especial de Avaliação disporá de até 10 (dez) minutos para:

I – formular perguntas gerais sobre o protótipo e sobre a solução, com pertinência aos critérios de avaliação previstos no Edital; e

II – quando julgar necessário e adequado, manusear o protótipo.

§ 1º As perguntas e verificações deverão guardar pertinência com os critérios de avaliação previstos no Edital, vedada a introdução de exigências, condições ou testes não previstos nas atividades do Dia do Desafio.

Art. 8º Ao final do período de perguntas e verificação, a Comissão Especial de Avaliação, sem a presença da equipe proponente, poderá conversar entre si por até 10 (dez) minutos, com a finalidade exclusiva de alinhar entendimento sobre fatos observados e esclarecer dúvidas internas, permanecendo a atribuição de notas individual e independente.

Parágrafo único. A conversa entre avaliadores não implica construção de nota coletiva, não substitui o julgamento individual e não autoriza qualquer forma de interferência indevida na autonomia técnica de cada avaliador, sendo vedada a indicação, comparação, sugestão ou tentativa de uniformização de notas, admitindo-se apenas referência a fatos observáveis e esclarecimentos sobre elementos apresentados pela proponente.

Art. 9º Ao final da realização de todas as apresentações e avaliações da atividade de *Pitch*, a organização reservará período específico para que os membros da Comissão Especial de Avaliação revisem, de forma individual e independente, as notas atribuídas anteriormente, com a finalidade exclusiva de verificar eventuais erros materiais de registro, inconsistências aritméticas ou lapsos evidentes, vedada a reabertura de discussão coletiva orientada à uniformização de critérios, a comparação de notas entre avaliadores ou qualquer forma de indução recíproca de pontuação.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS DE PROVA

Art. 10º Haverá Fiscais de Prova designados pela Comissão Especial de Avaliação para acompanhar os proponentes até a sala onde será realizada a atividade de *Pitch* com a finalidade exclusiva de zelar pela regularidade procedimental da avaliação, sendo vedada qualquer conduta que possa induzir, orientar ou influenciar as avaliações.

§ 1º É vedado ao Fiscal de Prova:

I – realizar qualquer contato com a equipe competidora durante a apresentação do *Pitch*;

II - prestar orientação, esclarecimento ou comentário sobre critérios, notas, desempenho ou conteúdo do *Pitch*;

III - manusear o protótipo, salvo quando estritamente necessário por motivo de segurança operacional e mediante solicitação expressa da Comissão Especial de Avaliação, com registro em ata;

IV – interagir com espectadores, imprensa ou terceiros durante a apresentação do *Pitch*.

§ 2º Caso seja solicitado, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação poderá designar Fiscais de Prova ledores para auxiliar os membros da Comissão Especial de Avaliação usuários de bengalas durante a avaliação;

§ 3º O registro das avaliações será realizado mediante formulário padronizado de registro, aplicado por Fiscal de Prova durante o período de 10 (dez) minutos, após a saída dos proponentes, sendo vedado ao Fiscal:

I – sugerir notas;

II – reformular perguntas com conteúdo que direcione resposta; e

III – comentar o desempenho das apresentações.

§ 4º A designação dos Fiscais de Prova observará critérios de impessoalidade e isonomia, devendo:

I – registrar previamente os nomes dos Fiscais e suas funções;

II – impedir que Fiscal de Prova atue em protótipo com o qual possua qualquer vínculo, interesse ou potencial conflito, declarando-se, quando cabível, impedimento; e

§ 5º. O descumprimento das regras deste artigo por Fiscal de Prova deverá ser registrado e, se necessário, implicará substituição imediata do Fiscal, sem prejuízo das medidas adicionais que a Comissão Especial de Avaliação entender cabíveis para preservação da isonomia e da segurança.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVO OBRIGATÓRIO, PRAZO DE ENVIO, ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO AO TEMPO

Art. 11º Nos termos do Edital, os Proponentes deverão enviar, via sítio eletrônico www.abdi.com.br/bengalasingteligentes, 1 (um) único arquivo contendo a apresentação que será realizada na atividade de *Pitch*.

§ 1º Para fins de organização e planejamento, o arquivo deverá ser enviado, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do início programado da atividade de *Pitch* segundo cronograma oficial.

§ 2º O arquivo deverá ser encaminhado em formato PDF, com tamanho de até 50Mb, que permita a leitura por leitores de tela, em padrão PDF/UA (*Universal Accessibility*), garantindo acessibilidade, especialmente em razão da participação de avaliadores cegos na banca.

§ 3º O conteúdo apresentado oralmente no *Pitch*, com ou sem uso de equipamentos audiovisuais, deverá ser consistente com o conteúdo do arquivo enviado, cabendo à proponente assegurar a correspondência entre ambos.

§ 4º O arquivo enviado será disponibilizado aos membros da Comissão Especial de Avaliação para auxiliá-los na avaliação, inclusive para consulta a descrições de figuras estáticas, esquemas e modelos, sem prejuízo do julgamento baseado na apresentação oral e no período de perguntas e verificação previsto neste Anexo.

Art. 12º A Comissão Especial de Avaliação julgará os critérios previstos em Edital com base:

I – nas informações apresentadas pela proponente durante o *Pitch*;

II – nas informações obtidas no período de perguntas, caso ocorram; e

III – no arquivo enviado nos termos do art. 11º, como material de apoio à compreensão do conteúdo, especialmente quanto a figuras, esquemas e modelos.

§ 1º A ausência, insuficiência ou ambiguidade de informação apresentada pela proponente poderá impactar negativamente a avaliação, por impossibilitar a aferição objetiva e isonômica dos critérios, sendo a produção da apresentação e de seus conteúdos de inteira responsabilidade das equipes, observados os critérios obrigatórios e classificatórios do Edital e as consequências de desclassificação nele previstas.

§ 2º Toda a atividade de *Pitch* terá gravação audiovisual, para fins de integridade, rastreabilidade e instrução recursal, com guarda e acesso restritos, preservado o sigilo e observada a legislação aplicável.



CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE E CASOS OMISSOS

Art. 13º É vedada qualquer tentativa de interferência indevida no processo avaliativo, incluindo abordagem privada a avaliadores fora dos momentos e canais oficiais do evento, sob pena de medidas cabíveis, inclusive desclassificação, conforme o Edital, desde que motivadas, proporcionais, isonômicas e formalmente registradas, assegurado o rito recursal previsto no Edital.

Art. 14º O Presidente da Comissão Especial de Avaliação poderá realizar ajustes operacionais na programação por necessidade logística, comunicando às proponentes com a antecedência possível, preservada a isonomia, vedada qualquer alteração de critérios, pesos, pontuação, condições de comparabilidade ou regras recursais estabelecidas no Edital.

Art. 15º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Avaliação, ouvida a Comissão Especial de Licitação quando a matéria for administrativa ou contratual, com registro formal em ata, à luz do Edital e da regulamentação aplicável.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO “DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES”

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025

PROCESSO Nº CO-CT/001248/2025 CONCURSO DE INOVAÇÃO

ANEXO II – DISPOSIÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CIRCUITO DE TESTES DA ETAPA “DIA DO DESAFIO”

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES

Dispõe sobre a realização da atividade de Circuito de Testes da etapa “Dia do Desafio” do Concurso de Inovação “Desafio Bengalas Inteligentes”, em complemento ao Edital de Concurso nº 001/2025.

CONSIDERANDO

- a) o disposto no Edital de Concurso nº 001/2025 – Desafio Bengalas Inteligentes, que institui o concurso de inovação voltado ao desenvolvimento de bengalas inteligentes e dispositivos correlatos;
- b) a necessidade de detalhar os procedimentos operacionais relativos à atividade de Circuito de Testes, integrante da etapa denominada “Dia do Desafio”, com vistas a garantir isonomia, segurança, acessibilidade e transparência;
- c) a imprescindibilidade de que a avaliação dos protótipos seja realizada por usuários cegos de bengala, em condições que reproduzam, de forma controlada, situações típicas do ambiente urbano e de órgãos públicos de atendimento à população;
- d) a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança e isonomia, que regem a aplicação de recursos públicos;
- e) a necessidade de disciplinar, de forma clara, as regras aplicáveis ao circuito, aos pilotos de teste, aos protótipos, à avaliação e aos casos omissos, garantindo segurança jurídica às decisões da Comissão Especial de Avaliação, no âmbito do Circuito de Testes, sem prejuízo das competências da Comissão Especial de Licitação, nos termos do Edital;

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO “DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES”, em articulação com a Comissão Especial de Avaliação e com a Comissão Especial de Teste, observadas as competências definidas no Edital de Concurso nº 001/2025, no uso de suas atribuições,

COMUNICA e ESTABELECE as seguintes regras para a realização da atividade de Circuito de Testes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Anexo tem por objeto disciplinar a realização da atividade de Circuito de Testes da etapa “Dia do Desafio” do Concurso “Desafio Bengalas Inteligentes”, em complemento ao Edital de Concurso nº 001/2025, ao qual se vincula.

§ 1º As disposições deste Anexo não substituem as normas do Edital, devendo ser interpretadas em conformidade com este.

§ 2º Em caso de divergência entre o disposto neste Anexo e o Edital, prevalecerá o Edital.

§ 3º Para fins deste Anexo, integram a execução da etapa de Circuito de Testes:

I – a Comissão Especial de Licitação (Instância Superior/Legal), responsável pelo apoio operacional e administrativo à execução do circuito, inclusive quanto à recepção, conferência, à lavratura de atas, o registro fotográfico e identificação dos protótipos e à juntada de registros aos autos do processo administrativo do Concurso, sem que isso implique participação na avaliação técnica, interferência no julgamento, e sem prejuízo das competências previstas no item 3.3 do Edital;

II - a Comissão Especial de Avaliação (Coordenação Técnica), responsável pela coordenação geral da etapa, pela designação e supervisão dos Fiscais de Prova, pela condução procedimental do circuito e pela produção e divulgação dos resultados preliminares do “Dia do Desafio”, em conjunto com a Comissão Especial de Teste, nos termos do Edital.

III - a Comissão Especial de Teste (Execução Técnica), indicada pelo Instituto Paranaense de Cegos - IPC, responsável pelo julgamento dos critérios da atividade de circuito e pela realização dos testes, nos termos do Edital; e

IV – os Fiscais de Prova (Apoio Operacional), designados e supervisionados pela Comissão Especial de Avaliação, responsáveis pela execução correta do circuito e pelo apoio operacional à aplicação do questionário de avaliação, sem prejuízo das demais vedações e deveres previstos neste Anexo.

§ 4º Os Fiscais de Prova serão supervisionados pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação, que exercerá o papel operacional de Fiscal-Chefe, inclusive para fins de padronização de procedimentos, orientação de equipe, distribuição de tarefas, registro de ocorrências e adoção de providências imediatas de segurança.

§ 5º O descumprimento de regras procedimentais deste Anexo e/ou pelo Edital poderá ensejar providências de correção, advertência, registro de ocorrência e, somente quando caracterizada hipótese expressamente prevista no Edital como causa de impedimento, desclassificação ou penalidade, a aplicação dessas consequências, sempre mediante decisão motivada, com registro em ata e garantia do contraditório administrativo, na forma do Edital e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO CIRCUITO

Art. 2º A realização da Atividade de Circuito seguirá os seguintes procedimentos:

I - As equipes competidoras deverão apresentar nas instalações da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial – SEIA do Governo do Paraná localizada na rua Frederico Maurer, 617, Boqueirão, Curitiba - PR, seus protótipos à Comissão Especial de Licitação às 08h00 (oito horas) do dia 29 de março de 2026 para a realização do Circuito de Testes, observado o cronograma do Edital, sendo a não entrega até o horário fixado fato impeditivo da participação na atividade, por inviabilidade material de realização do teste, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação, com registro em ata.

II - As equipes deverão apresentar os protótipos prontos para a realização do circuito, completos e aptos à execução imediata dos percursos, cabendo exclusivamente a cada competidor assegurar que o dispositivo esteja tecnicamente preparado para funcionar durante todo o período do Circuito de Testes, observado o disposto neste Anexo e no Edital.

III - Os protótipos apresentados para o Circuito de Testes deverão ser os mesmos exemplares apresentados na atividade de *pitch*, admitidas apenas configurações internas e ajustes estritamente compatíveis com as regras do Edital e deste Anexo, vedada qualquer substituição de exemplar.

IV - Os protótipos deverão ser apresentados, sempre que tecnicamente possível, em estado desligado (*power-off*), sem emissão de alertas, sinais sonoros, vibrações ou qualquer outra forma de funcionamento ativo, de modo a preservar carga de bateria, evitar acionamentos indevidos e assegurar condições isonômicas.

V - A apresentação será acompanhada de conferência visual e funcional mínima pela Comissão Especial de Licitação, podendo incluir: verificação de integridade externa, presença de componentes essenciais, identificação de acessórios indispensáveis ao funcionamento, e confirmação do estado desligado ou de espera, tudo com registro fotográfico e em ata, sem abertura do equipamento nem inspeção invasiva.

VI - Após a apresentação e conferência, os protótipos serão devolvidos às respectivas equipes, acompanhados de documento formal de habilitação para participação na atividade de Circuito de Testes, devendo permanecer obrigatoriamente nos boxes de cada equipe, posicionados sobre a mesa disponibilizada, em local visível e acessível à fiscalização.

VII - Os protótipos somente poderão ser retirados do box para utilização no circuito mediante autorização e condução dos Fiscais de Prova, podendo a Comissão Especial de Licitação prestar apoio quando necessário, sem interferência na avaliação técnica.

VIII - Quaisquer ocorrências relevantes verificadas no ato de entrega (atraso, divergência de exemplar, impossibilidade de desligamento, ausência de componente essencial, dano aparente ou inconformidade) deverão ser imediatamente registradas em ata e comunicadas à equipe,

cabendo ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação deliberar, de forma motivada, sobre as providências aplicáveis, observado o Edital e este Anexo.

IX- No ato de conferência e credenciamento da atividade de Circuito, as proponentes deverão indicar até 2 (dois) representantes para permanecerem nos boxes e realizar as instruções previstas no art.15.

X - Demais integrantes da equipe deverão permanecer fora da área de isolamento e sem contato com os representantes indicados.

Art. 3º O circuito de testes terá extensão total de até 100 (cem) metros, assim distribuídos:

I – Até 90 (noventa) metros em ambiente urbano externo controlado; e

II – Até 10 (dez) metros em ambiente interno controlado.

Art. 4º O trecho externo do circuito observará as seguintes condições:

I – será realizado sobre superfície plana, sem inclinações, buracos ou irregularidades significativas;

II – poderá haver curvas no percurso.

Art. 5º O trecho interno do circuito observará as seguintes condições:

I – reproduzirá a recepção de um órgão público de atendimento à população;

II – terá o trajeto delimitado por paredes, portas, balcão e corredores, de modo a caracterizar ambiente institucional típico;

III – possuirá piso regular e adequado ao tráfego de pessoas com deficiência visual.

Art. 6º O circuito contará, ao todo, com obstáculos estáticos acima da linha da cintura, com posicionamento e características padronizados, previamente aferidos e registrados em ata, tomando-se como referência operacional pilotos de teste com altura entre 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e 1,90 m (um metro e noventa centímetros).

§ 1º Os obstáculos acima da linha da cintura poderão, adicionalmente, configurar-se como obstáculos abaixo da linha da cintura, desde que mantidas as condições de segurança previstas neste Anexo.

§ 2º Os obstáculos serão sólidos e constituídos de materiais comumente presentes em vias urbanas, com acréscimo de medidas indispensáveis de segurança, sendo mantidos invariáveis, durante toda a etapa, o posicionamento, a orientação e as características dos obstáculos, sempre com registro em ata.

§ 3º As partes dos obstáculos com maior probabilidade de choque serão obrigatoriamente revestidas com espuma de proteção específica, fixada de forma segura.

§ 4º Ao encontrar o obstáculo, o piloto pode tocá-lo, circundá-lo ou abaixar-se no sentido de promover sua ultrapassagem.

§ 5º A circunção do obstáculo autoriza a saída breve do trajeto, exclusivamente para viabilizar a ultrapassagem. Nessa hipótese, o Fiscal de Prova deverá autorizar a manobra e determinar, por comando padronizado, neutro e previamente definido, o retorno imediato ao trajeto após a ultrapassagem, sendo vedada qualquer orientação sobre estratégia de navegação ou desempenho.

Art. 7º O circuito ocorrerá sob as condições climáticas e ambientais do dia da prova.

§ 1º Chuva leve ou garoa não interrompem a programação.

§ 2º Em caso de condições extremas que ameacem a integridade física dos pilotos, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação poderá suspender os testes temporariamente, mediante constatação objetiva do risco, ciência imediata às equipes e registro em ata.

§ 3º Caso o mau tempo persista, a suspensão poderá ser estendida para o dia útil seguinte.

§ 4º Justificam a suspensão, entre outros fatores: temporal, raios, ventos fortes, pista alagada ou escorregadia, e qualquer risco que comprometa a segurança ou a execução técnica do teste.

§ 5º Ao retomar as atividades, o circuito original deve ser mantido igual para garantir a isonomia entre os competidores, com conferência prévia de integridade e registro em ata.

§ 6º Toda suspensão deve ser formalmente motivada e registrada em ata, informando às equipes os motivos reais, o horário de interrupção e os próximos passos operacionais.

§ 7º Se a interrupção ocorrer após o início das atividades, as notas e avaliações já registradas serão integralmente preservadas.

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação envidará todos os esforços para garantir isonomia nas condições de teste, promovendo, para tanto, silêncio operacional durante a execução dos percursos, vedadas manifestações, avisos ou interferências de terceiros que possam afetar a concentração do piloto ou a percepção do protótipo, ressalvadas comunicações estritamente necessárias à segurança.

Parágrafo único. Variáveis socioambientais externas aleatórias, tais como sons à distância, voo de pássaros, incidência de vento e outros ruídos inevitáveis, não serão consideradas quebra de isonomia, por refletirem condições típicas de uso real.

CAPÍTULO III DOS PILOTOS DE TESTE

Art. 9º. Participarão do circuito até 4 (quatro) pessoas cegas ou com deficiência visual severa, com altura entre 1,50 m e 1,90 m, além de 1 (um) piloto suplente, que atuarão como pilotos de teste.

Parágrafo único. Os pilotos de teste serão selecionados pelo Instituto Paranaense de Cegos – IPC, a partir de critérios que busquem representar, tanto quanto possível, a população cega ou com baixa visão do Estado do Paraná.

Art. 10º Todos os pilotos de teste deverão:

- I – ser pessoas com cegueira ou deficiência visual severa;
- II – utilizar, prioritariamente, a bengala como meio de mobilidade e orientação;
- III – não possuir outras deficiências sensoriais ou motoras que possam comprometer a segurança do teste ou interferir indevidamente na avaliação dos protótipos;
- IV – não possuir qualquer relação e/ou parentesco com qualquer membro das equipes avaliadas. Para tanto, deverão assinar termo de isenção de conflito de interesse.

Art. 11º No dia do circuito todos os pilotos farão o devido reconhecimento.

- I – o piloto será acompanhado por um membro da Comissão Especial de Licitação ou Fiscal de Prova, exclusivamente para fins de segurança e regularidade procedimental, e poderá fazer uma única vez o percurso.
- II – no reconhecimento é permitido ao piloto de teste tocar nos obstáculos e falar com o membro da Comissão Especial de Licitação ou Fiscal de Prova que o acompanha, limitando-se a comunicação a orientações estritamente necessárias à segurança e ao retorno ao trajeto.
- III – o reconhecimento será feito com a bengala pessoal dos pilotos de testes.

Art. 12º Na hipótese de um dos pilotos de teste não poder realizar o circuito ou, tendo iniciado o percurso, ficar impossibilitado de concluí-lo, será automaticamente convocado o piloto suplente, desde que em condições físicas e técnicas de participar.

§ 1º Caso o piloto suplente também fique impossibilitado de realizar o teste, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação poderá designar um dos pilotos remanescentes para completar as avaliações faltantes, observando, no que couber, a equidade entre protótipos, e adotando solução geral e uniforme para situações equivalentes.

§ 2º Em qualquer hipótese, a Comissão Especial de Licitação registrará, em ata, as substituições e redistribuições efetuadas, para fins de transparência e controle.

Art. 13º Após o reconhecimento do circuito é vedada qualquer interação entre os pilotos de teste acerca das questões de teste, dos protótipos ou das avaliações, até a conclusão integral do circuito.

CAPÍTULO IV DA ORDEM E ORGANIZAÇÃO DOS TESTES

Art. 14º Para mitigar a fadiga dos pilotos de teste, preservar sua segurança e assegurar isonomia e comparabilidade entre os protótipos, a execução dos percursos observará regime de avaliação uniforme, pelo qual cada protótipo apto será testado e avaliado por todos os pilotos de teste titulares efetivamente designados para a etapa, em conformidade com o Edital.

§ 1º Para fins de aplicação do regime de avaliação uniforme, considerar-se-á, como referência operacional:

I – a existência de até 4 (quatro) pilotos de teste titulares aptos;

II – a participação de até 10 (dez) protótipos aptos, admitida a apresentação de número inferior de protótipos conforme a habilitação efetiva das equipes; e

III – a realização de percursos independentes por protótipo em número equivalente ao número de pilotos titulares efetivamente designados, correspondendo 1 (um) percurso por piloto.

§ 2º No regime de avaliação uniforme, a organização operacional deverá observar, de forma cumulativa e obrigatória que:

I – cada protótipo será avaliado pelos mesmos pilotos titulares designados para a etapa, em número uniforme para todos os protótipos;

II – será adotado rodízio e intervalos de descanso, evitando-se concentração excessiva de testes por um mesmo piloto; e

III – será evitada, sempre que tecnicamente viável, a realização de percursos imediatamente consecutivos por um mesmo piloto, de modo a reduzir fadiga e preservar a qualidade da avaliação.

§ 3º A identidade dos pilotos e dos protótipos será anonimizada por meio de sorteio público, a ser realizado imediatamente antes do início da atividade de circuito, com registro em ata pela Comissão Especial de Licitação e em vídeo, observando-se o seguinte procedimento mínimo:

I – os pilotos de teste titulares serão sorteados para receber códigos de identificação P1 a P4;

II – os protótipos aptos serão sorteados para receber códigos de identificação sequenciais; e

III – os códigos atribuídos serão imediatamente publicizados em mural, totem ou meio equivalente e juntados aos autos do processo administrativo do Concurso.

§ 4º Concluído o sorteio previsto no § 3º e definido o número efetivo de protótipos aptos, a Comissão Especial de Avaliação estabelecerá, antes do início dos testes, a matriz de alocação aplicável, observando exclusivamente os parâmetros objetivos fixados neste artigo, de forma automática, objetiva e sem discricionariedade quanto à escolha dos pilotos avaliadores de cada protótipo.

§ 5º A adoção de matriz de alocação ou de ajustes nos termos deste artigo não caracteriza quebra de isonomia, alteração do objeto da avaliação ou modificação das condições essenciais do certame, constituindo medida legítima de proporcionalidade e de gestão das incertezas inerentes ao caráter experimental da iniciativa.

CAPÍTULO V DOS TESTES

Art. 15º Imediatamente antes da realização do circuito e exclusivamente na primeira ocasião em que cada piloto iniciar o percurso com determinado protótipo, a equipe responsável poderá instruir o piloto quanto ao modo de uso do equipamento, limitada aos procedimentos essenciais de operação e segurança, vedada qualquer instrução que implique treinamento de desempenho, estratégia de navegação ou influência sobre a avaliação.

§ 1º Cada equipe competidora disporá de até 2 (dois) minutos com cada piloto de teste para a realização da instrução.

§ 2º A instrução deverá seguir roteiro uniforme e objetivo, limitado à operação e segurança, vedada a adaptação do discurso para indução de respostas.

Art. 16º Os testes iniciar-se-ão quando o Presidente da Comissão Especial de Avaliação declarar que todos os requisitos preparatórios foram cumpridos, incluindo montagem do circuito, disponibilidade de pilotos, fiscais e protótipos.

§ 1º Os circuitos serão realizados, preferencialmente, em um único dia, sem intervalos que comprometam a homogeneidade das condições de avaliação, ressalvadas pausas necessárias por motivos de segurança ou força maior.

§ 2º O circuito não será realizado de maneira concomitante, havendo apenas um piloto por vez em percurso.

§ 3º Para fins de segurança a velocidade dos pilotos não poderá ultrapassar a de uma caminhada normal.

§ 4º A velocidade não será formalmente medida, cabendo ao Fiscal de Prova sua aferição por percepção razoável, a partir de sinais observáveis de marcha acelerada ou corrida, devendo eventual advertência ou interrupção ser registrada em ata e em registro audiovisual.

Art. 17º Durante a execução de cada percurso do circuito, não serão permitidas:

I – trocas de bateria;

II – ajustes de *hardware* ou *software*, inclusive por acesso remoto;

III – qualquer alteração que modifique as condições de operação do protótipo em relação àquelas apresentadas na etapa de *Pitch*.

Art. 18º Imediatamente após cada percurso, os pilotos de teste responderão questionário digital de avaliação, auxiliados por Fiscais de Prova, nos termos do Capítulo VI deste Anexo.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade técnica, operacional ou de acessibilidade que inviabilize, total ou parcialmente, o uso do meio digital no momento da avaliação, as notas e justificativas poderão ser excepcionalmente coletadas em formulário físico (papel), devendo, nesse caso, o conteúdo ser posteriormente transcrito integralmente para o sistema digital pela Comissão Especial de Licitação, sob supervisão da Comissão Especial de Avaliação, com identificação do responsável pela transcrição, preservação dos registros originais e juntada aos autos para fins de controle, auditoria e transparência.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 19º A avaliação da etapa de Circuito de Testes será realizada por meio de pontuação de “Performance Percebida”, coletada exclusivamente a partir das respostas individuais dos membros da Comissão Especial de Teste, na qualidade de pilotos de teste, em questionário digital padronizado, acessível e previamente disponibilizado, observado o Edital, especialmente os itens 17.16, 17.17, 17.18 e 17.19, inclusive as âncoras de interpretação constantes do item 17.18.

§ 1º Para fins desta etapa, entende-se por “Performance Percebida” a apreciação, imediatamente após o percurso, do piloto quanto ao desempenho do protótipo durante o percurso, conforme sua experiência de uso, sob os critérios e pesos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Para fins de rastreabilidade e auditoria, cada nota atribuída em cada critério deverá ser acompanhada de justificativa objetiva do piloto, registrada no próprio formulário e/ou por registro de áudio, com apoio do Fiscal de Prova, sem indução de resposta.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação divulgará, ao final da etapa, a *Nota Final do Protótipo* (NFP) de cada protótipo e o detalhamento das médias por critério, preservados os dados pessoais dos pilotos e observado o Edital e a legislação aplicável.

Art. 20º Após a instrução prevista no art. 15, as equipes competidoras não poderão interagir com os pilotos de teste, limitando-se a acompanhar a execução sem influenciar as avaliações.

Art. 21º Todas as avaliações serão gravadas em áudio e vídeo, para fins de registro, transparência e eventual auditoria, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

CAPÍTULO VII DOS FISCALIS DE PROVA

Art. 22º Em cada percurso do circuito, haverá 1 (um) Fiscal de Prova designado pela Comissão Especial de Avaliação para acompanhar o piloto de teste, com a finalidade exclusiva de zelar pela

segurança e regularidade procedimental da avaliação, sendo vedada qualquer conduta que possa induzir, orientar ou influenciar a percepção do piloto sobre o protótipo.

§ 1º O acompanhamento do piloto de teste pelo Fiscal de Prova deverá ocorrer de forma estritamente neutra e não interventiva, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a adoção de conduta que possa interferir, direta ou indiretamente, na percepção do piloto ou na avaliação do protótipo, admitindo-se apenas intervenções excepcionais, mínimas e proporcionais, quando indispensáveis à integridade física do piloto.

§ 2º É vedado ao Fiscal de Prova:

I – descrever, antecipar, explicar, comparar ou qualificar o desempenho do protótipo, seus alertas ou funcionalidades;

II – sugerir ações de uso do protótipo, incluindo ajustes de postura, empunhadura, modo de varredura e atenção a alertas;

III – realizar qualquer contato com a equipe competidora durante o percurso;

IV – interagir com espectadores, imprensa ou terceiros durante o percurso; e

V – alterar, configurar, acionar modos de operação, calibrar, parear, conectar, reiniciar ou desligar o protótipo durante o percurso, salvo por determinação do Presidente da Comissão Especial de Avaliação em situação de risco ou para cessar funcionamento que esteja colocando em perigo o piloto.

§ 3º A avaliação será realizada mediante respostas ao questionário aplicado por Fiscal de Prova imediatamente após cada percurso, sendo vedado:

I – sugerir notas;

II – reformular perguntas com conteúdo que direcione resposta; e

III – comentar o desempenho do protótipo.

§ 4º A designação dos Fiscais de Prova observará critérios de impessoalidade e isonomia, devendo:

I – registrar previamente os nomes dos Fiscais e suas funções;

II – impedir que Fiscal de Prova atue em protótipo com o qual possua qualquer vínculo, interesse ou potencial conflito, declarando-se, quando cabível, impedimento; e

III – preferencialmente, alternar Fiscais entre pilotos e protótipos, de modo a evitar padrão de intervenção associado a um único Fiscal.

§ 5º. O descumprimento das regras deste artigo por Fiscal de Prova deverá ser registrado e, se necessário, implicará substituição imediata do Fiscal, sem prejuízo das medidas adicionais que a Comissão Especial de Avaliação entender cabíveis para preservação da isonomia e da segurança.

CAPÍTULO VIII DOS PROTÓTIPOS

Art. 23º O protótipo apresentado na atividade de *Pitch* deverá ser o mesmo exemplar disponibilizado para a realização do circuito, admitidos apenas ajustes internos e configurações dentro dos limites do Edital deste Anexo.

Art. 24º Em caso de parada de funcionamento ou redução de desempenho do protótipo durante o circuito:

I – os pilotos de teste continuarão a utilização do protótipo na medida do possível, avaliando-o conforme a experiência real percebida;

II – não será permitida a substituição do protótipo em razão de mau funcionamento, falha de bateria ou defeito técnico.

§ 1º Caso o protótipo coloque em risco a integridade física do piloto de teste ou dos presentes, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação determinará sua retirada imediata do circuito, com a interrupção definitiva do percurso e o devido registro motivado em ata e em gravação, não sendo exigida a continuidade do teste. As notas atribuídas aos critérios já avaliados até o momento da interrupção, caso existam, serão preservadas, enquanto as avaliações não realizadas em virtude da retirada por segurança serão registradas com pontuação nula e comporão a média da atividade.

§ 2º Na hipótese de dano ao protótipo causado pelo operador (piloto), não haverá substituição do equipamento, prosseguindo-se com as avaliações nas condições possíveis, com registro do incidente em ata.

Art. 25º Durante os períodos em que não estiverem em uso ou sob requisição expressa da organização, os protótipos deverão, obrigatoriamente, permanecer desligados e em estado de inércia técnica sobre as bancadas dos boxes designados a cada equipe.

Parágrafo único. É facultada a recarga das fontes de energia do dispositivo, desde que o equipamento seja mantido em estado inoperante (desligado ou inerte) e dentro dos limites físicos do *box* da respectiva equipe, sendo vedada qualquer ativação de sensores ou atuadores.

CAPÍTULO IX DAS GRAVAÇÕES, IMAGENS E DADOS

Art. 26º As imagens, vídeos, áudios e demais registros obtidos durante a realização do circuito poderão ser utilizados para fins de:

I – comprovação da regularidade do procedimento de avaliação;

II – transparência e controle social;

III – divulgação institucional do Concurso “Desafio Bengalas Inteligentes”, observado o disposto em termos de consentimento e na legislação aplicável.

Art. 27º O tratamento de dados pessoais dos pilotos de teste, representantes das equipes e demais participantes observará a legislação pertinente, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e transparência.

CAPÍTULO X

DOS BOXES DAS EQUIPES E DA INFRAESTRUTURA DE APOIO

Art. 28º A organização disponibilizará *boxes* para as equipes competidoras, destinados a apoio operacional, guarda e acomodação de materiais durante a etapa “Dia do Desafio”, observadas as regras deste Anexo.

§ 1º Os protótipos deverão permanecer sobre a mesa e à vista no *box* da equipe quando não estiverem em efetiva utilização autorizada pela organização, nos termos do art. 25.

§ 2º Os *boxes* poderão conter decoração e identificação visual das equipes, inclusive bandeiras, *banners* e materiais correlatos, desde que não obstruam rotas de circulação, não interfiram na segurança do evento, não prejudiquem a isonomia entre competidores e observem eventuais limitações de espaço e segurança definidas pela organização.

§ 3º Cada box irá dispor, no mínimo, de:

I – 1 (uma) mesa;

II – 2 (duas) cadeiras; e

III – 1 (um) ponto/fonte de energia elétrica de 127 volts (frequentemente chamada de 110V).

§ 4º A recarga das bengalas, caso haja, poderá ser realizada somente nos intervalos entre os circuitos, competindo integralmente às equipes competidoras a gestão energética, a segurança do procedimento e a adequação do equipamento para a continuidade dos testes, não sendo admitida qualquer compensação, ajuste de avaliação ou alegação posterior em razão de falhas de alimentação energética.

CAPÍTULO XI

DOS CASOS OMISSOS, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO CARÁTER INÉDITO DO CERTAME

Art. 29º O Presidente da Comissão Especial de Avaliação acompanhará todas as atividades do circuito, estando apto a proferir decisões que visem resguardar os princípios da isonomia, transparência, competição leal, acessibilidade, eficiência e segurança, nos limites do Edital e deste Anexo.

§ 1º Os casos omissos e as situações de força maior serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação, *ad referendum* da própria Comissão Especial de Avaliação, devendo as

decisões ser fundamentadas e registradas em ata, com indicação do fato gerador, da base normativa aplicável e da solução geral e uniforme adotada para situações equivalentes.

§ 2º Todas as decisões relevantes serão, sempre que possível:

- I – imediatamente comunicadas às equipes competidoras;
- II – inseridas nos autos do processo administrativo do Concurso;
- III – afixadas em totem, mural ou meio equivalente no local do evento;
- IV – divulgadas em meio eletrônico oficial, quando couber.

Art. 30º Do caráter inovador da iniciativa e da gestão de incertezas na condução da etapa.

§ 1º Reconhece-se que o Concurso de Inovação “Desafio Bengalas Inteligentes” e, em especial, a atividade de Circuito de Testes do “Dia do Desafio”, constituem iniciativa de caráter inovador e inaugural no âmbito desta Administração, voltada à experimentação controlada e à avaliação, em ambiente realista, de protótipos desenvolvidos para atendimento de necessidade pública relevante.

§ 2º Em razão da natureza experimental e do uso de protótipos, a etapa poderá envolver não apenas riscos operacionais mitigáveis, mas também incertezas técnicas e circunstanciais impossíveis de antecipar integralmente em regulamento, inclusive relacionadas à interação entre usuário e tecnologia assistiva, ao comportamento de componentes eletrônicos e sensores, às condições ambientais e à dinâmica do circuito.

§ 3º Para assegurar a realização da etapa, a participação do maior número possível de equipes aptas e a proteção do interesse público, a Comissão Especial de Avaliação e seu Presidente poderão exercer discricionariedade técnica e operacional para adotar medidas excepcionais de organização, continuidade e segurança, desde que:

- I – não contrariem o Edital nem este Anexo;
- II – preservem, de forma estrita, os princípios exigidos quando da execução de políticas públicas, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança e julgamento objetivo; e
- III – não alterem critérios de avaliação, pesos, forma de pontuação, regras de desempate, nem as condições essenciais de comparabilidade entre protótipos.

§ 4º As medidas previstas no § 3º poderão incluir, entre outras providências necessárias e proporcionais, ajustes de cronograma, reordenação operacional de filas e rodadas, reforço de pausas por fadiga, substituição de Fiscal de Prova por impedimento, suspensão e adoção de procedimentos adicionais de segurança, previstas neste Anexo, desde que aplicadas de modo geral e uniforme a situações equivalentes.

§ 5º É vedado que a discricionariedade prevista neste artigo resulte em favorecimento, benefício específico, prejuízo direcionado ou tratamento desigual entre equipes, bem como em



flexibilização seletiva de requisitos técnicos ou procedimentais, ressalvadas intervenções imediatas estritamente necessárias para prevenir dano à integridade física dos pilotos.

§ 6º Toda decisão relevante adotada com fundamento neste artigo deverá ser formalmente motivada, registrada em ata e comunicada às equipes competidoras com a maior brevidade possível, com indicação do fato gerador, da providência adotada, de sua justificativa e das razões de compatibilidade com o Edital, com este Anexo e com os princípios aplicáveis.

§ 7º As decisões tomadas na forma deste artigo serão submetidas à ratificação da Comissão Especial de Avaliação (*ad referendum*), quando proferidas pelo Presidente em caráter urgente, integrando o processo administrativo do Concurso para fins de transparência, controle e eventual auditoria.

Art. 31º Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se exclusivamente à realização da atividade de Circuito de Testes da etapa “Dia do Desafio” do Concurso “Desafio Bengalas Inteligentes”, permanecendo vigentes e inalteradas as demais disposições do Edital de Concurso nº 001/2025.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO “DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES”